



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

Ref.ª G - Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Museografia, Património e Turismo Cultural, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Divisão de Cultura, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o código Oferta de Emprego OE202009/1098, de 28 de setembro de 2020.

### ATA Nº 3

#### ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

No dia 15 de abril de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento concursal em epígrafe: - Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva, Diretora do Departamento de Turismo e Cultura, Presidente do Júri, Presidente do Júri, Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1.ª Vogal efetiva, que substituiu o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Margarida Serra Ferreira, Chefe do Serviço de Museu, 2.ª Vogal efetiva, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, e no caso apresentada por **Vítor Manuel Correia Madeira**.

#### - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO, VÍTOR MANUEL CORREIA MADEIRA:

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 6505, de 30/03/2021, a qual se transcreve de seguidamente:

*“Venho pelo presente meio agradecer, penhoradamente, a V. Exª a atenção que teve ao enviar-me um mail referente ao Procedimento Concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na Carreira Assistente Técnico para a Área de Atividade Área de Museologia, Património e Turismo Cultural do Município da Figueira da Foz, ao qual me candidatei.*

*Começo por lamentar o facto de só à data de hoje (terça-feira - 30 de março de 2012) ter tido conhecimento do mail a informar-me da minha exclusão ao Procedimento Concursal, em referência, devido ao ponto 7 do formulário, isto é, REQUISITOS DE ADMISSÃO, porque efetivamente, por lapso, assinalei, indevidamente no quadrado Não, declarando assim que não reunia os requisitos previstos no artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20/06, o que não corresponde de todo à verdade.*

*Assim sendo, e penitenciando-me pela falha imperdoável, solicitava ao digníssimo júri do Procedimento Concursal, que reconsiderasse o meu erro e me admitisse ao referido concurso.*



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

Hoje mesmo, através dos CTT, vou enviar um novo Formulário De Candidatura Ao Procedimento Concursal, corretamente preenchido.

Esperando a melhor compreensão para o presente assunto,"

- Analisado o requerimento do candidato, o júri entende que a justificação apresentada não é suficiente para que possa ser enquadrada no âmbito do mero lapso, aquando efetuou o preenchimento do formulário de candidatura;

- Afinal o candidato declara **não reunir os requisitos do artigo 17.º da LTFP**, requisitos estes, que no ponto 7 da oferta de trabalho, estão expressamente designados, como obrigatórios, lendo-se:

**Requisitos de Admissão:** - *Os candidatos devem preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção 4 Texto Publicado em Jornal Oficial: internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;*

- Podendo ainda o candidato encontrar repetidamente, local específico para declarar os mesmos requisitos, no formulário utilizado, e onde **assinalou que não os possuía**;

- Ainda que o candidato se justifique, através de lapso cometido, este não deixa, no entanto, de ser para o júri, considerado um lapso grave, e assim sendo, não poder acolher a pretensão do candidato:

- Primeiro porque se tratam de requisitos essenciais a declarar pelo candidato, e depois, porque lapso seria talvez não ter assinalado nenhuma das quadrículas, agora assinalar que não possui os requisitos de admissão e pedir ao júri que ultrapasse uma formalidade essencial, dando-lhe a possibilidade, de fora do prazo de candidatura, afirmar o contrário, é ao júri impossível atender, porque a si, aparenta, estar a infringir a lei, e não dar tratamento equitativo, relativamente aos demais candidatos/as, que o declararam corretamente.

- Nesta conjuntura, o júri delibera não alterar a decisão de exclusão da candidatura, **indeferindo a pretensão de Vítor Manuel Correia Madeira** ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho, **da carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Museografia, Património e Turismo Cultural**, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Divisão de Cultura, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o código Oferta de Emprego OE202009/1098, de 28 de setembro de 2020.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**A Presidente do Júri**

---

(Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva)

**A 1ª Vogal efetiva**

---

(Ana Sofia Ruivo Canas)

**A 2ª Vogal efetiva**

---

(Ana Margarida Serra Ferreira)